



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

LEI Nº 37/2010

Dispõe sobre as medidas de controle da regularidade no exercício das atividades empresariais no Município e dá outras providências.

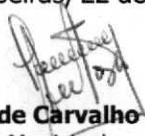
O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, fez saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

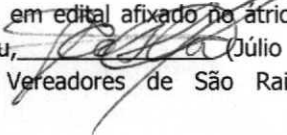
Art.1º As instituições financeiras estabelecidas neste Município ficam obrigadas a exigir, nos procedimentos de concessão de crédito destinados às pessoas jurídicas com sede, filial, agência ou sucursal nesta cidade, o Alvará de Funcionamento e a Certidão Negativa de Débitos Municipais, dentro do prazo de validade e regularmente emitidos pelo Município de São Raimundo das Mangabeiras.

Parágrafo Único. A inobservância do procedimento do *caput* sujeitará a instituição financeira infringente à pena de multa do valor de 10 UFM's dobrados na reincidência, a ser imposto na forma que dispõe Lei nº43, de 22 de dezembro de 2005, que trata do Código Tributário Municipal e outras normas aplicáveis.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras, 22 de Março de 2010.


João Francismar de Carvalho Feitosa
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei n.º 37, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 22.03.2010. Sancionada em 24.03.2010 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no atrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 24.03.2010. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA.), subscrevo.